



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Altera e acresce dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco (Resolução nº 01/2006), para disciplinar o Plano Anual de Fiscalização, o procedimento fiscalizatório, a matriz de achados, os relatórios padronizados e os encaminhamentos dos resultados em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O Título VII da Resolução nº 01/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – passa a vigorar acrescido do Capítulo III-A, com a seguinte denominação e redação:

"TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO III-A

DO SISTEMA E PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Do Plano Anual de Fiscalização (PAF)

Art. 222-A. A Câmara Municipal exercerá sua função fiscalizadora de forma planejada, sistemática e transparente, por meio da elaboração e execução do Plano Anual de Fiscalização (PAF).

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a Comissão de Políticas Públicas e a Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Segurança Pública da Casa elaborarão o Plano Anual de Fiscalização, cada qual dentro do seu espectro de atuação, com o apoio técnico e de controle interno da Casa, até o encerramento do primeiro mês do ano legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

§ 2º Na elaboração do PAF, serão obrigatoriamente consideradas e consolidadas as demandas provenientes de:

I - rol de indicações e requerimentos apresentados pelos Vereadores; **(22620)**

II - proposições e solicitações apresentadas pelas Comissões Permanentes; **(22621)**

III - demandas e denúncias registradas nos canais formais de comunicação e Ouvidoria da Câmara Municipal; **(22622)**

IV - demandas formalizadas por entidades da sociedade civil organizada e cidadãos por meio de mecanismos de participação popular; **(22623)**

V - fragilidades, deficiências e graus de implementação de políticas públicas apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) nas contas do Prefeito Municipal (a exemplo dos indicadores ProGov). **22624)**

§ 3º O Plano Anual de Fiscalização deverá conter, no mínimo:

I - a indicação clara dos órgãos, serviços ou políticas públicas objeto de fiscalização, abrangendo prioritariamente Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Administração Financeira, Aquisições/Contratações e Transparência/Controle Social;

II - cronograma de execução com indicação de prazos e Comissões/Vereadores responsáveis durante o exercício vigente; **(22618)**

III - metodologia e procedimentos a serem aplicados.

§ 4º O PAF será submetido à deliberação e aprovação do Plenário, em turno único, e, após aprovado, será integralmente publicado no portal oficial e de transparência da Câmara Municipal. **(22614, 22616)**

Seção II

Do Procedimento de Fiscalização, Relatório e Discussão de Achados

Art. 222-B. As ações de fiscalização cumprirão rito padronizado, assegurando a precisão técnica, o contraditório institucional e a busca por resoluções efetivas dos problemas identificados.

Art. 222-C. O relatório das ações fiscalizatórias obedecerá à modelo oficial padronizado contendo obrigatoriamente: **(22604)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

I - cabeçalho e identificação do órgão ou política fiscalizada;

II - objetivo, escopo e período da fiscalização;

III - metodologia utilizada (inspeção presencial, análise documental, entrevistas, verificação de dados);

IV - apresentação detalhada dos achados de fiscalização (problemas, omissões, irregularidades ou boas práticas identificadas);

V - evidências legais, regulamentares ou fáticas que fundamentam cada achado;

VI - recomendações e propostas de melhoria.

Art. 222-D. Concluída a versão preliminar do relatório de fiscalização, a Comissão notificará formalmente os gestores responsáveis do Poder Executivo para a realização de **reunião de discussão de achados**, a ser agendada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. **(22606)**

§ 1º A reunião de discussão de achados visa apresentar os problemas encontrados aos gestores do Executivo, permitindo o esclarecimento de fatos, o envio de informações complementares e a definição pactuada de soluções ou correções de rumo antes da consolidação e publicização final do relatório.

§ 2º Da reunião de discussão de achados lavrar-se-á ata registrando as manifestações e consensos alcançados, que integrará o Anexo do Relatório Final de Fiscalização.

Seção III

Dos Encaminhamentos, do Plano de Ação e do Acompanhamento

Art. 222-E. Aprovado o Relatório Final de Fiscalização pela Comissão competente, serão adotados os seguintes encaminhamentos regimentais: **(22608)**

I - envio de cópia formal ao Chefe do Poder Executivo e ao Gestor da unidade fiscalizada para conhecimento e adoção de providências;

II - notificação do Poder Executivo para apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias, de **Plano de Ação**, que deverá conter obrigatoriamente: **(22610)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

a) a discriminação detalhada de cada ação corretiva a ser adotada para cada recomendação/achado de fiscalização;

b) o cronograma e os prazos limite para implementação;

c) a indicação expressa dos agentes públicos e setores responsáveis pela execução de cada medida;

III - encaminhamento de cópia integral do Relatório Final ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e a outros órgãos de controle competentes quando forem identificados indícios de ilícitos administrativos, civis, criminais ou de improbidade administrativa;

IV - publicação na íntegra do Relatório Final de Fiscalização, acompanhado do Plano de Ação do Executivo, no site oficial do Poder Legislativo.

Seção IV

Do Relatório Anual Consolidado de Fiscalização

Art. 222-F. Até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Mesa Executiva, com o auxílio das Comissões Permanentes, elaborará e publicará no site oficial o **Relatório Anual Consolidado das Fiscalizações** efetuadas no exercício de referência. **(22625)**

Parágrafo único. O relatório consolidado conterá a relação completa de todas as fiscalizações realizadas, promovendo o confronto circunstanciado entre as ações fiscalizatórias planejadas no PAF e as efetivamente executadas, justificando pontualmente eventuais desvios de planejamento ou não metas atingidas." **(22626)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco-PR, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente

BENTO NELSON TEIXEIRA
Vice-Presidente

JOÃO VICTOR FACCIN PARRO
1º Secretário

CARLOS SANTOS
2º Secretário